



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 2284/2024

Trata-se de solicitação SJMG-PNV-SESAP, id. 1051015, solicitando a aquisição de INSULFILM para as janelas e vidros da nova sede da Subseção Judiciária de Ponte Nova.

Na solicitação, foram apresentadas justificativas para a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, nos seguintes termos:

[...]

A aquisição é urgente e necessária devido à mudança para a nova sede, que conta com uma grande quantidade de janelas e vidros desprotegidos, expostos à intensa incidência solar durante boa parte do dia. A instalação do insulfilm é essencial para melhorar o conforto térmico dos ambientes, reduzir o consumo de energia elétrica com climatização, garantir a conservação de móveis e equipamentos expostos à luz direta. Ademais, a medida visa atender às normas de eficiência energética e conforto ambiental vigentes.

Tendo em vista a solicitação para realização de compra direta, destacamos que temos ciência de que a dispensa com disputa é o procedimento preferencial. No entanto, em função da urgência na instalação de películas (insulfilm) nas janelas para evitar danos aos equipamentos de informática devido à exposição direta aos raios solares durante a maior parte do dia, além da necessidade de melhorar o conforto térmico do ambiente para os servidores e reduzir o consumo de energia elétrica pelo menor uso de ar-condicionado, solicitamos autorização para a dispensa sem disputa.

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 72, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, conforme as justificativas apresentadas, trata-se de contratação específica, em função da urgência na instalação de películas (insulfilm) nas janelas para evitar danos aos equipamentos de informática devido à exposição direta aos raios solares durante a maior parte do dia, além da necessidade de melhorar o conforto térmico do ambiente para os servidores e reduzir o consumo de energia elétrica pelo menor uso de ar-condicionado,

Sendo assim, considerando o interesse público envolvido na proteção do mobiliário e equipamentos de informática, bem como o conforto ambiental, entendo tratar-se de caso excepcional e devidamente justificado, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

Belo Horizonte, 13.12.2024.

Raimundo do Nascimento Ferreira



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 13/12/2024, às 20:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1051282 e o código CRC **5A84891E**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0011525-86.2024.4.06.8001

1051282v5